

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**INOVAÇÃO, RELAÇÕES PRIVADAS E  
DESENVOLVIMENTO**

---

T772

Transformações das relações privadas na era da inteligência artificial e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Alisson Jose Maia Melo, Valter Moura do Carmo e Marcos Ehrardt Júnior – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-430-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

## INOVAÇÃO, RELAÇÕES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

**ESTUDO COMPARADO ANALÍTICO E DESCRITIVO DA MEDIAÇÃO  
PORTUGUESA E DA BRASILEIRA**

**ANALYTICAL AND DESCRIPTIVE COMPARATIVE STUDY OF PORTUGUESE  
AND BRAZILIAN MEDIATION**

**Vinicius Da Costa Gomes**

**Resumo**

Este estudo realiza uma análise comparativa dos sistemas de mediação de Portugal (Lei n.º 29 /2013) e do Brasil (Leis n.º 13.140/2015 e 13.105/2015). Objetiva identificar semelhanças e diferenças para o aprimoramento mútuo do instituto. Verifica-se que, apesar de Portugal possuir definição legal e o Brasil uma construção doutrinária, o núcleo conceitual é equivalente. Os princípios da voluntariedade, igualdade e imparcialidade são comuns, sendo a principal divergência a previsão do princípio da independência apenas no ordenamento português. Conclui-se que a aplicação da teoria da negociação por méritos de Roger Fisher serve como denominador técnico para a efetivação desses princípios, fortalecendo a mediação como instrumento de autocomposição no espaço lusófono.

**Palavras-chave:** Mediação, Estudo comparado, Direito português, Direito brasileiro, Autocomposição

**Abstract/Resumen/Résumé**

This study conducts a comparative analysis of the mediation systems of Portugal (Law No. 29 /2013) and Brazil (Laws No. 13.140/2015 and 13.105/2015). It aims to identify similarities and differences to foster mutual improvement of the institute. It is found that, although Portugal has a legal definition and Brazil a doctrinal construction, the conceptual core is equivalent. The principles of voluntariness, equality, and impartiality are common, with the main divergence being the provision of the principle of independence only in the Portuguese legal system. It is concluded that the application of Roger Fisher's merit-based negotiation theory serves as a technical common denominator for the effectiveness of these principles, strengthening mediation as a self-composition instrument in the Lusophone legal space.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Mediation, Comparative study, Portuguese law, Brazilian law, Self-composition

## **1. INTRODUÇÃO**

No contexto contemporâneo de busca por maior efetividade e eficiência na solução de conflitos, os Métodos Adequados de Solução de Disputas (MASCs) ganham proeminência. Entre eles, a mediação destaca-se como técnica de autocomposição na qual um terceiro imparcial facilita a comunicação entre as partes, que voluntariamente buscam construir uma solução consensual. Tanto Portugal quanto Brasil têm investido na institucionalização deste método, cada qual com seu arcabouço legal próprio. Este trabalho realiza um estudo comparado analítico e descritivo dos sistemas de mediação português e brasileiro, com o objetivo primordial de identificar suas semelhanças e diferenças, visando ao aprimoramento mútuo do instituto. A metodologia adotada consiste na análise dogmática das disposições legais centrais—Lei portuguesa n.º 29/2013 e Leis brasileiras n.º 13.140/2015 e n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil)—complementada pela doutrina predominante em ambos os países. O estudo estrutura-se a partir da conceituação do instituto, da análise comparativa de seus princípios fundamentais e de uma reflexão sobre a aplicação da teoria da negociação por méritos, concluindo com apontamentos sobre a potencial convergência e o aprimoramento dos sistemas.

## **2. CONCEITO DE MEDIAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA INICIAL**

A conceituação da mediação é o ponto de partida para qualquer estudo comparativo. Neste aspecto, verifica-se uma divergência inicial entre os sistemas: a existência ou não de uma definição legal.

### **2.1 O Sistema Português**

Portugal conta com uma definição legal precisa. A Lei n.º 29/2013, em seu artigo 2º, define mediação como "a atividade que visa assistir duas ou mais partes em litígio a chegarem a um acordo". Esta definição, inspirada na Diretiva 2008/52/CE do Parlamento Europeu, enfatiza o carácter voluntário e assistido do processo. A doutrina portuguesa, como Mariana França Gouveia (2015, p. 48), ressalta que, apesar da flexibilidade, a mediação é um "processo estruturado", que obedece a regras e princípios, distanciando-se de uma mera conversa facilitada. O essencial, conforme a doutrina, reside no *empowerment* das partes, que mantêm o pleno domínio sobre o litígio e sua solução (GOUVEIA, 2015, p. 48), ideia reforçada por Jorge Morais de Carvalho ao destacar que o mediador não detém poderes de autoridade (CARVALHO, p. 278).

## **2.2 O Sistema Brasileiro**

Em contraste, a legislação brasileira não oferece uma definição legal de mediação. As Leis n.º 13.140/2015 e n.º 13.105/2015 regulam o instituto minuciosamente, mas abstêm-se de conceituá-lo. Tal tarefa foi assumida pela doutrina. Fredie Didier Jr. (2012, p. 106) a define como "uma técnica de solução de conflitos, pela qual um terceiro se coloca entre os contenedores e tenta conduzi-los a uma solução autocomposta". Na mesma linha, João Roberto da Silva (2004, p. 13) enfatiza seu carácter "não adversarial" e criativo, visando a um acordo de ganho mútuo. Documentos institucionais, como as Cartilhas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), consolidam essa compreensão, conceituando-a como um processo em que um terceiro facilita a comunicação para que as partes resolvam o impasse de forma consciente e voluntária.

Conclui-se que, apesar da diferença de origem (definição legal em Portugal versus construção doutrinária no Brasil), o núcleo conceitual do instituto é equivalente em ambos os ordenamentos: um processo estruturado de autocomposição assistida por um terceiro imparcial.

## **3. PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO: CONVERGÊNCIAS E NUANCES**

A comparação dos princípios revela um núcleo comum essencial, com nuances na regulação e ênfase. A Lei portuguesa (artigos 3º a 9º) elenca: Voluntariedade, Confidencialidade, Igualdade, Imparcialidade, Independência, Competência e Responsabilidade, e Executoriedade. A Lei brasileira (art. 2º) estabelece: Imparcialidade, Isonomia, Oralidade, Informalidade, Autonomia da Vontade, Busca do Consenso, Confidencialidade e Boa-fé.

### **3.1 Autonomia da Vontade versus Voluntariedade**

Este é o princípio âmbito da mediação em ambos os sistemas. Traduz a liberdade das partes em escolherem ingressar na mediação e, principalmente, em decidirem o conteúdo do acordo. A Lei portuguesa trata expressamente da "voluntariedade" como a possibilidade de escolha e de revogação do consentimento a qualquer momento. A Lei brasileira, embora utilize a expressão "autonomia da vontade", consagra o mesmo conteúdo, reiterando em diversos dispositivos a liberdade de escolha e de desistência. Este princípio é a expressão processual da dignidade da pessoa humana, pois garante ao indivíduo o poder de decidir sobre as questões que afetam diretamente a sua vida.

### **3.2 Igualdade ou Isonomia**

Direcionado sobretudo ao mediador, este princípio impõe o tratamento equitativo das partes durante todo o procedimento. A Lei portuguesa (art. 6º) exige que o mediador, como terceiro imparcial, trate as partes com equidade. Cátia Marques Cebola (2013, p. 190) detalha que isso implica em garantir informação, livre expressão e assessoria jurídica paritárias, cabendo ao mediador encerrar a mediação se um desequilíbrio de poder insuperável for identificado. No Brasil, a isonomia é prevista no artigo 2º da Lei de Mediação, e sua aplicação, detalhada pela doutrina e manuais, espelha a concepção portuguesa: o mediador deve garantir oportunidades iguais de manifestação e participação, assegurando que a autonomia de vontade seja exercida em pé de igualdade.

### **3.3 Imparcialidade**

A imparcialidade é um requisito comum a qualquer terceiro que atue na solução de conflitos. Ambos os ordenamentos a consagram. A doutrina de ambos os países, seguindo lições do direito processual, faz a crucial distinção entre imparcialidade e neutralidade. Concorda-se que a neutralidade absoluta é impossível, pois todo ser humano é portador de valores e preconceitos. A imparcialidade, contudo, é alcançável e exigível: significa que o mediador não pode ter interesse no conflito (ser parte ou ter benefício/prejuízo com o resultado) e deve manter-se equidistante das partes. Enquanto a lei portuguesa e sua doutrina aprofundam-se em normas de *disclosure* e impedimentos, o sistema brasileiro, através da Resolução CNJ n.º 125/2010, estabelece um código de conduta que visa assegurar essa atuação desinteressada.

### **3.4 Independência (Princípio com Regulação Assimétrica)**

A principal diferença identificada reside no princípio da independência, expressamente previsto no artigo 7º da lei portuguesa e ausente no texto legal brasileiro. Em Portugal, a independência é um pressuposto e um dever do mediador, que deve atuar livre de pressões externas (seja de instituições, das partes ou de seus próprios interesses). Dulce Lopes e Afonso Patrão (2014, p. 49-50) desdobram-no em "insubordinação" (não submissão a hierarquias) e "emancipação" (superação de convicções pessoais). No Brasil, a doutrina majoritária, ao tratar da imparcialidade, já engloba a ideia de desinteresse e equidistância. Considerando que o mediador é um facilitador e não um decidente, o sistema brasileiro entende que a imparcialidade robusta é suficiente para garantir uma atuação isenta, não sentindo a falta de um princípio autónomo da independência.

## **4. APLICAÇÃO DA TEORIA DA NEGOCIAÇÃO POR MÉRITOS**

A mediação, para ser efetiva, requer um ferramental técnico. A teoria da negociação por méritos de Roger Fisher, Ury e Patton (2005) oferece uma metodologia particularmente adequada. Seu preceito fundamental de "separar as pessoas do problema" (FISHER; URY; PATTON, 2005, p. 28) demonstra uma sintonia fina com os princípios comparados. Ao focar nos seres humanos—suas percepções, emoções e comunicação—e não no objeto do conflito, a técnica opera a concretização da autonomia da vontade e da isonomia. O exemplo clássico do conflito do Sinai, solucionado ao se identificar os interesses profundos de soberania (Egito) e segurança (Israel), ilustra como essa separação permite soluções criativas de ganho mútuo, sem imposição de vontades. O mediador, ao empregar esta técnica, facilita que as partes se coloquem no lugar uma da outra (*perspectivação*) e comuniquem-se de forma não acusatória, assegurando um tratamento igualitário e respeitoso. Esta abordagem, que valoriza as diferenças e a autodeterminação, é um instrumento prático para realizar no microcosmo da mediação os valores macro da dignidade da pessoa humana e de uma democracia plural.

## **5. CONCLUSÃO**

O estudo comparativo realizado permite concluir que os sistemas português e brasileiro de mediação, embora com trajetórias legislativas distintas, convergem substancialmente em seus fundamentos. O núcleo conceitual do instituto é idêntico: um processo estruturado de autocomposição voluntária e assistida. Os princípios da voluntariedade/autonomia da vontade, igualdade/isonomia e imparcialidade constituem o esteio comum de ambos os modelos, assegurando que a mediação seja um método legítimo e respeitoso com a dignidade das partes. A principal divergência reside na previsão expressa do princípio da independência em Portugal, cuja necessidade não é sentida no ordenamento brasileiro, que entende estar a questão suficientemente contemplada na imparcialidade. A aplicação da teoria da negociação por méritos serve como um denominador técnico comum, demonstrando como a mediação pode operacionalizar seus princípios fundamentais de forma eficaz. Para o aprimoramento mútuo, Portugal pode observar a riqueza da construção doutrinária e institucional brasileira, enquanto o Brasil pode beneficiar-se da maior precisão legal e do detalhamento de deveres do mediador presentes no sistema português. Ambos os sistemas, ao se fortalecerem, contribuem para a consolidação da cultura da autocomposição no espaço jurídico lusófono.

## **6 REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 2015.

BRASIL. **Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015.** Lei de Mediação. Diário Oficial da União, Brasília, 2015.

CEBOLA, Cátia Marques. **La mediacion.** Madrid: Marcial Pons, 2013.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil:** volume 1. 14. ed. Salvador: Jus Podivm, 2012.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim:** Negociação de acordos sem concessões. Tradução Vera Ribeiro & Ana Luiza Borges. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago Editora, 2005.

GOUVEIA, Mariana França. **Curso de Resolução Alternativa de Litígios.** 3. ed. Coimbra: Almedina, 2015.

LOPES, Dulce; PATRÃO, Afonso. **Lei da Mediação comentada.** Coimbra: Almedina, 2014.

PORTUGAL. **Lei n.º 29/2013, de 19 de abril.** Regime jurídico dos processos de mediação. Diário da República, 1.ª série — N.º 77, 2013.

SILVA, João Roberto da. **A mediação e o processo de mediação.** São Paulo: Paulistanajur, 2004.